



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.961 DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

“Dá nova redação ao art. 6º e 15 da Lei 4.216 de 04 de abril de 2.011, alterados pela Lei nº 4.553 de 21 de novembro de 2013 e dá outras providências”

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 6º da Lei nº 4.216 de 04 de abril de 2.011, alterado pelo art. 1º da Lei nº 4.553 de 21 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 6º-mantido.

I- mantido

II- mantido

§ 1º - mantido

§ 2º - mantido

§ 3º - mantido

§ 4º - No mínimo 10% (dez por cento) do valor total bruto mensal arrecadado, referente aos serviços prestados pela permissionária ou concessionária do serviço de guarda e custódia dos veículos automotores e similares, serão retidos pela Municipalidade.

§ 5º - As taxas discriminadas nos incisos I e II serão atualizadas anualmente pelo INPC-IBGE ou outro índice que venha substituí-lo.”

Art. 2º - O art. 15 da Lei nº 4.216 de 04 de abril de 2.011, alterado pelo art. 2º da Lei nº 4.553 de 21 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 15** – O Órgão Executivo Municipal de Trânsito notificará os proprietários dos veículos apreendidos ou removidos a qualquer título e não retirados por seus proprietários, ou por quem de direito, dentro do prazo de sessenta dias, sob pena de serem levados à hasta pública, deduzindo-se, do valor arrecadado, o montante da dívida relativa a multas, tributos e encargos legais, e o restante, se houver, será depositado à conta do ex-proprietário, na forma da lei.”



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 3º - A área para implantação do serviço de guarda e depósito de veículos deverá ser de propriedade da permissionária ou concessionária do serviço, não podendo ser inferior a 1.000 m².

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 22 de Agosto de 2016.



EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em data de 23/08/2016
Pág. 27 Jornal J.C Baum